Justiça Federal
118
Seção Judiciária do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 24/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROBERTO GIESTAS RODRIGUES.

PROCESSO Nº: JFES-EOF-2020/00222

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pela Juíza Federal Diretora do Foro: **CRISTIANE CONDE CHMATALIK.**

CONTRATADA: ROBERTO GIESTAS RODRIGUES, CNPJ nº **11.513.498/0001-02**, estabelecida à – Rua Marquês de Montalvão, Quadra D, 12, Ed. Giestas, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP 29.060-460 Tel.: (27)-99936-5194**,** e-mail: rgrengenharia@gmail.com, neste ato, representada por **Roberto Giestas Rodrigues**, portador do **CPF nº 823.459.537-72** e da Cédula de Identidade nº 589.185 SSP-ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 050/2020**, com base no artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.065, de 1º de outubro de 2020, e em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, as Partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/12/2020, às fls. 97-98 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaborar revisão/adequação do projeto da subestação redutora abrigada do Ed. Sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo – situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, para embasar redução de demanda contratada em contrato de fornecimento de energia elétrica da EDP Escelsa.

1.2. As especificações dos serviços e sua forma de apresentação encontram-se descritas no Termo de Referência.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

JFESINC202000144A

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK e ROBERTO GIESTAS RODRIGUES.
Documento Nº: 3022572-3644 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022572-3644

SIGA

Justiça Federal
119
Seção Judiciária do Espírito Santo

2.1. O valor total deste **CONTRATO** é de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

2.2. No preço cotado e contratado já estão inclusos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste **CONTRATO** para o exercício de 2020 correrá conforme a Nota de Empenho: **2020NE000566**, de 15/12/2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho : 168312
Elemento de Despesa : 339039-05

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo para início de execução dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do contrato.

4.1.1. Para a emissão, por parte do gestor do contrato, da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) relativo ao serviço do objeto deste contrato com o respectivo comprovante de pagamento.

b) Comprovação de registro da empresa vencedora no CREA-ES

4.2. O prazo para a entrega do projeto com todas as modificações necessárias à aprovação de redução de demanda contratada será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços.

4.3. Após a entrega referente ao item 4.2, a **CONTRATANTE** analisará o projeto e, havendo correções e/ou complementações que se fizerem necessárias, devolverá o mesmo à **CONTRATADA** para os devidos ajustes.

4.4. Após todos os ajustes serem realizados, a **CONTRATANTE** dará o "de acordo", e a **CONTRATADA** receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total.

4.5. Após o "de acordo" da **CONTRATANTE**, esta devolverá o projeto à **CONTRATADA**, a qual terá um prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega do projeto aprovado pela EDP Escelsa, contados a partir da data de devolução do projeto com o "de acordo".

4.6. O prazo do item anterior poderá ser estendido, caso a **CONTRATADA** faça a devida justificativa e com a aprovação da **CONTRATANTE**.

4.7. Quando da entrega do projeto aprovado pela EDP Escelsa, a **CONTRATADA** receberá os restantes 70% (setenta por cento) do valor total.

JFESINC202000144A

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK e ROBERTO GIESTAS RODRIGUES.
Documento Nº: 3022572-3644 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022572-3644

SIGA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência contar-se-á da assinatura deste **CONTRATO** até a entrega definitiva do objeto, conforme subitem 4.7.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROJETO DE COORDENAÇÃO E SELETIVIDADE E DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. O estudo de coordenação e seletividade é aquele previsto no Termo de referência.

7.2. A demanda a ser considerada no projeto será informada no inicio da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

10.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

10.1.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos,

JFESINC202000144A

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK e ROBERTO GIESTAS RODRIGUES.
Documento Nº: 3022572-3644 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022572-3644

SIGA

Justiça Federal
121
Seção Judiciária do Espírito Santo

sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

10.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização

JFESINC202000144A

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK e ROBERTO GIESTAS RODRIGUES.
Documento Nº: 3022572-3644 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022572-3644

SIGA

do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se na Lei nº 14.065, de 1º de outubro de 2020, e vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

15.1. O regime de execução do **CONTRATO** é o de regime de execução indireta sob empreitada de preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Vitória (ES), 21 de dezembro de 2020.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Roberto Giestas Rodrigues
CONTRATADA

Justiça Federal 122 Seção Judiciária do Espírito Santo

JFESINC202000144A

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK e ROBERTO GIESTAS RODRIGUES.
Documento Nº: 3022572-3644 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022572-3644

SIGA